



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Feira de Santana
Secretaria dos Conselhos - UEFS/REIT/GAB/SECCONS

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 145 / 2024

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 08 / 10 / 2024

Regulamenta a Política de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de aprimorar as estratégias de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS e atender a Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

Considerando o relatório do Grupo de Trabalho da CAPES sobre a sistemática de autoavaliação no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

RESOLVE:

Artigo 1º – Regular a Política de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS.

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 2º - A Política de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS será desenvolvida em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e em cumprimento à Política de Avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação, gerida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Artigo 3º - Os objetivos da Política de Autoavaliação Institucional dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS são:

- a) Aperfeiçoar a formação dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- b) Analisar os efeitos da formação na vida profissional dos egressos;
- c) Avaliar a produção de conhecimento, o impacto político, educacional, econômico e social;

- d) Identificar as fragilidades e potencialidades dos Programas, em relação à infraestrutura, recursos didáticos, processo formativo, estrutura curricular, estratégias formativas, produção de conhecimento, interiorização e internacionalização;
- e) Identificar estratégias para superar as fragilidades encontradas;
- f) Fortalecer a integração entre o corpo docente, discente e servidores técnicos dos Programas;
- g) Contribuir com o aperfeiçoamento das práticas docentes e de orientação;
- h) Favorecer a melhoria da avaliação dos Programas junto à CAPES, considerando as diversas áreas de conhecimento;
- i) Sistematizar dados que potencializem a captação de recursos externos pelos Programas.

Artigo 4º - A autoavaliação de um Programa de Pós-Graduação (PPG) constitui-se em processo dinâmico, avaliativo, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica. Envolve a participação de docentes, discentes, egressos, técnicos, atores externos ao Programa, e quando necessário, consultores externos.

Parágrafo Único - O Consultor externo deve ter experiência com o processo de autoavaliação e com as normativas do Sistema Nacional de Avaliação de Pós-Graduação da CAPES.

Artigo 5º - A Política de Autoavaliação dos PPG deverá estar alinhada com o PDI.

Artigo 6º - A elaboração e operacionalização dos planos específicos de autoavaliação de cada PPG será de responsabilidade das Comissões de Autoavaliação dos PPG, que têm como atribuições:

- a) Elaborar o projeto de autoavaliação do PPG, em alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UEFS, e aos quesitos prioritários e instrumentos definidos por sua área de conhecimento no Sistema Nacional de Avaliação da Pós-Graduação;
- b) Elaborar os instrumentos de autoavaliação específicos do PPG, apto a captar aspectos pertinentes à missão e aos objetivos do PPG, incluindo aqueles relativos à sua inserção social, econômica e cultural no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- c) Aplicar os instrumentos de coleta de dados junto aos membros do Programa (discentes, egressos, docentes, coordenadores e servidores técnicos), e quando necessário, atores externos ao Programa;
- d) Analisar os dados coletados pela Comissão de Autoavaliação;
- e) Divulgar os resultados e análise dos dados;
- f) Elaborar um relatório com os dados da autoavaliação e encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UEFS para conhecimento;
- g) Propor ao Colegiado do Programa, objetivos, metas e ações, a partir dos dados construídos na autoavaliação;
- h) Acompanhar o cumprimento dos novos objetivos e metas, com base nos indicadores definidos;
- i) Realizar o processo de meta-avaliação, visando aperfeiçoar os instrumentos de autoavaliação.

Artigo 7º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação tem como atribuições:

- a) Articular diálogo com as Comissões de Autoavaliação e com os Programas de Pós-Graduação, acerca dos instrumentos de avaliação institucional da Pós-graduação;

- b) Acompanhar e auxiliar na elaboração e operacionalização dos planos específicos de autoavaliação dos PPG da UEFS;
- c) Acompanhar o processo de meta-avaliação dos PPG, com o objetivo de aperfeiçoá-lo;
- d) Revisar o Planejamento Estratégico para a Pós-Graduação da UEFS com base na análise dos relatórios encaminhados pelos PPG e relatórios de avaliação da CAPES.

CAPÍTULO II

Dos Aspectos Técnicos da Autoavaliação

Artigo 8º - Os Programas de Pós-Graduação deverão apresentar seu planejamento estratégico, no início de cada período avaliativo, contendo metas e objetivos de médio e longo prazos, que servirão como indicadores para o processo de autoavaliação.

Artigo 9º - A Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na UEFS deverá contemplar as seguintes fases:

- a) Preparação;
- b) Implementação;
- c) Divulgação dos Resultados;
- d) Uso dos Resultados
- e) Metaavaliação.

Parágrafo 1º - A fase Preparação contemplará a designação da Comissão de Autoavaliação pelo Colegiado do Programa que, com base nesta Resolução e no planejamento estratégico, será responsável pelo planejamento da sistemática da autoavaliação, definição das abordagens, dos critérios, da elaboração do projeto de autoavaliação e da logística de implementação das diferentes fases descritas no caput e incisos deste Artigo.

Parágrafo 2º - A fase Implementação compreenderá coleta de informações referentes a todas as dimensões previstas na autoavaliação e sistematização dos dados, com base nas informações oficiais inseridas na Plataforma Sucupira e demais fontes pertinentes a cada Programa e área do conhecimento à qual esteja vinculado.

Parágrafo 3º - Os dados coletados na fase Implementação deverão ser apresentados sistematizados de forma a proporcionar uma visão geral da situação e posicionamento do Programa frente a sua missão, seus objetivos e seu planejamento estratégico, no período avaliado

Parágrafo 4º - A fase Divulgação dos Resultados compreenderá a publicização dos resultados no site do Programa e o encaminhamento formal de relatório à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação e a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Parágrafo 5º - A fase prevista para o Uso dos Resultados pressupõe que o processo de autoavaliação deverá fornecer subsídios às tomadas de decisão que redirecionarão o planejamento estratégico, com vistas a sanar deficiências e a consolidar os pontos positivos do Programa.

Parágrafo 6º - A fase da Metaavaliação será desenvolvida pela própria comissão de Autoavaliação, e tem por finalidade a verificação do nível de qualidade com que se desenvolveu o processo de autoavaliação, verificando se os instrumentos, procedimentos e processos empregados foram adequados para mostrar, com clareza, a situação do Programa, ajustando-a, caso necessário.

CAPÍTULO III

Dos Dimensões a serem avaliadas

Artigo 10 - O Sistema de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEFS deverá contemplar as seguintes dimensões:

- a) Programa
- b) Formação
- c) Impacto na Sociedade

Parágrafo Único - Os itens descritos neste artigo seguirão a ficha de avaliação da Diretoria de Avaliação da CAPES - DAV/CAPES vigente para cada Área do Conhecimento, ou outras que vierem a substituí-la.

Artigo 11 - Na dimensão “Programa”, a autoavaliação deverá focar em “Proposta”, “Infraestrutura”, “Perfil do Corpo Docente” e “Planejamento Estratégico”, relacionando-os aos objetivos e missão do Programa.

Parágrafo 1º - Na avaliação da proposta, deverá ser considerado:

I. articulação, aderência e atualização da(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisas e de atuação científico-tecnológica, projetos de pesquisa em andamento e estrutura curricular, em relação aos objetivos, missão e modalidade do Programa;

II. adequação da infraestrutura disponível, em relação ao funcionamento administrativo e didático, aos objetivos, missão e modalidade do Programa, destacando, dentre outros elementos:

- a) biblioteca;
- b) políticas de aquisição e melhoria do acervo bibliográfico;
- c) espaço físico para salas de aulas, reuniões e funcionamento da secretaria e da coordenação do Programa;
- d) laboratórios, salas para defesas e ambientes destinados ao trabalho acadêmico, salas para docentes e pós-graduandos;
- e) recursos humanos disponíveis para a gestão acadêmica e administrativa do Programa.
- f) tecnologias digitais da informação e comunicação.

Parágrafo 2º - Na avaliação do Perfil do Corpo Docente, deverá ser analisada sua compatibilidade e adequação à Proposta e Missão do Programa, em conformidade com os documentos da área de avaliação, observando:

- a) Corpo docente composto por doutores(as) com atuação e produção na área, em conformidade com a proposta do Programa;
- b) Política de capacitação docente em nível pós-doutoral ou equivalente, compatível com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- c) Corpo docente em conformidade com os critérios de credenciamento e recredenciamento do Programa para docentes permanentes, e com critérios para participação de colaboradores e visitantes;
- d) Distribuição equilibrada de docentes nas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) Média de orientações concluídas pelos docentes permanentes, observando a distribuição equilibrada de dissertações e teses defendidas;

- f) Distribuição equilibrada da carga horária entre os docentes;
- g) Participação de docentes em outros PPG da UEFS ou de outras instituições no Brasil e no exterior;
- h) Participação de docentes de Programas de IES brasileiras e/ou estrangeiras como colaboradores ou visitantes nas atividades do Programa;
- i) Participação de docentes em ações de extensão;
- j) Número de docentes com pós-doutorado ou estágio sênior no exterior;

Parágrafo 3º - Na avaliação do Planejamento Estratégico, com vistas à gestão do seu desenvolvimento futuro, deverá ser observado:

- a) Articulações do planejamento estratégico do Programa com o PDI da Instituição, no estabelecimento de metas a curto, médio e longo prazos.
- b) Avaliação do planejamento estratégico do Programa frente ao PDI, visando a adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física; planos de qualificação docente (estágio pós-doutoral e mobilidade) e política de qualificação discente por meio de bolsa sanduíche, cursos de longa e curta duração, intercâmbios, participação em eventos científicos nacionais e internacionais; desenvolvimento de parcerias com instituições nacionais e estrangeiras.

Artigo 12 - Na avaliação da dimensão Formação deverão ser considerados a qualidade da formação discente, levando em conta a atuação docente e a produção de conhecimento diretamente associada às atividades de pesquisa e de formação do Programa.

Parágrafo 1º - A autoavaliação deverá captar a dimensão de formação de pessoal especializado em quantidade e qualidade suficientes para atender às necessidades de desenvolvimento do país.

Parágrafo 2º - Deverão ser observados, conforme documentos da área de avaliação do Programa, os seguintes quesitos:

- a) Qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente (no caso de Programas profissionais próprios) em relação à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- b) Qualidade da produção intelectual de docentes com participação de discentes e/ou egressos referentes às atividades de pesquisa medida com base nos critérios estabelecidos pela Capes para cada área (patentes, índices paramétricos, premiações, dentre outros).
- c) Qualidade da produção de produtos técnicos e tecnológicos de docentes com participação de discentes e egressos.
- d) Destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida;
- e) Qualidade e envolvimento do corpo docente em relação às atividades de formação no Programa.

Artigo 13 - Na avaliação da dimensão Impacto na Sociedade, o Programa deverá considerar os impactos gerados pela formação de seus discentes e pela produção de conhecimentos do Programa.

Parágrafo Único - Na avaliação desta dimensão, deverão ser considerados os seguintes quesitos:

- a) Caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do Programa;
- b) Inserção local, regional e nacional do Programa;
- c) Impactos econômico, social e cultural do Programa;
- d) Internacionalização do Programa;
- e) Visibilidade do Programa.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Artigo 14 - Os casos omissos serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da UEFS.

Artigo 15 – Esta Resolução, aprovada na reunião do dia 19 de setembro de 2024, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 07 de outubro de 2024

Amali de Angelis Mussi
Reitora e Presidente do CONSEPE



Documento assinado eletronicamente por **Amali de Angelis Mussi, Reitora**, em 07/10/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00099897315** e o código CRC **7ED75430**.